



PROCESSO Nº 940/12

PROTOCOLO Nº 11.452.982-6

PARECER CEE/CEIF Nº 24/13

APROVADO EM 18/03/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE ANCHIETA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SALGADO FILHO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 952/12 -SUED/SEED de 24/05/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão em 09/04/12, de interesse do Colégio Estadual Padre Anchieta - Ensino Fundamental e Médio, município de Salgado Filho, que por sua direção solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 03 e 221).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Padre Anchieta, localizado na Rua Augusto Cechini, nº 50, Centro, município de Salgado Filho, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3049/12, de 22/05/12, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3258/81, de 30/12/81. Reconhecido pela Resolução Secretarial nº 565/86, de 14/02/86, sendo a última renovação de reconhecimento, concedida pela Resolução Secretarial nº 1863/07, de 17/04/07, a partir da data da presente resolução.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 195 a 208 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 16.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 17 a 139.



PROCESSO Nº 940/12

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NUCLEO: 12 - FRANCISCO BELTRAO		MUNICIPIO: 2300 - SALGADO FILHO											
ESTAB.: 00018 - ANCHIETA, C E PE - E FUND MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS							
DISCIPLINAS		/	SERIE	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA			3	3	3	3						
	ENSINO RELIGIOSO		*	1	1								
	GEOGRAFIA			3	3	4	3						
	HISTORIA			3	3	3	4						
	LINGUA PORTUGUESA			4	4	4	4						
	MATEMATICA			4	4	4	4						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
PD	L.E.M.-INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
	TOTAL GERAL			25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 19 DE Outubro DE 2011


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ozélia de Fátima N. Lavina
DEC. 788/11 - 14/03/2011 RG 3544370-3
Chefe - NRE/FNB

1.3 Corpo Docente (fls. 156 a 186)

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Rosemary Bisolo	Educação Artística	Arte
Volmar Duarte	Ciências/Biologia	Ciências
Aristides Ravanelli	Educação Física	Educação Física
Agustinho Gonçalves	História	Ensino Religioso História
Anelise Schneider	Geografia	Geografia
Irma Ruch Weippert	Letras - Português/Inglês	Língua Portuguesa
Leandro Salvador	Ciências	Matemática



PROCESSO Nº 940/12

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 187 a 194 e consta o seguinte quadro de alunos:

Ensino	Ano/ Série	Matriculas						Desistentes					Concluintes				
		2007	2008	2009	2010	2011	2012	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011
Fundamental	5ª	100	95	94	100	97	72	0	2	4	1	1	90	76	69	85	81
	6ª	84	108	96	88	100	92	0	4	1	1	0	80	84	80	74	82
	7ª	80	92	100	87	89	89	0	3	2	3	0	67	71	81	74	65
	8ª	69	77	94	94	73	73	0	3	4	2	5	63	56	73	70	70

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 72/12, do NRE de Francisco Beltrão integrada pelos técnicos pedagógicas: Leila de F. V. Giacomelli, Mary Teresinha Bernardi e Marcos Wilian da Silva, fez a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico e foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 213 a 217).

1.6 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 1902/12 CEF/SEED, de 22/05/2012, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Padre Anchieta - Ensino Fundamental e Médio, do município de Salgado Filho, cujo último prazo expirou em 17/04/12. A instituição está credenciada para a oferta da Educação Básica.

A Comissão Verificadora relata que a instituição de ensino dispõe de laboratórios de informática, sala de recurso, acervo bibliográfico, materiais didáticos, e recursos tecnológicos para o desenvolvimento das atividades pedagógicas. Trabalha com educação inclusiva, conforme Projeto Político-Pedagógico, possui rampa de acesso, porém esta é "totalmente inadequada". Informa ainda que o corpo docente, especialistas e técnicos administrativos são habilitados de acordo com as normas vigentes.

O Projeto de Prevenção contra Incêndio apresentou ressalvas e encontra-se na SEED/SUDECPL-CPLAN, sob protocolo nº 11.452.947-8 (fls. 214) e o Laudo da Vigilância Sanitária, nº 005/12 com validade até 07/03/13.



PROCESSO Nº 940/12

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 17/04/12, do Colégio Estadual Padre Anchieta - Ensino Fundamental e Médio, do município de Salgado Filho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Deliberação n.º 03/07 - CEE/PR e o Parecer n.º 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias, de segurança e de acessibilidade, em especial atenção à rampa de acesso, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de março de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE